

TC 016.359/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: município de Tomar do Geru/SE.

Sumário: Pedido de reabertura de prazo. Débito. Multa. Inexistência de previsão normativa. Indeferimento. Encaminhamento à unidade técnica.

Despacho

Trata-se de pedido de reabertura de prazo, feito pela Sra. Iara Soares Costa, arrolada como responsável nos autos, para atendimento à notificação realizada por meio do ofício 0018/2017-TCU/SECEX-SE (peça 30), que fixa prazo para apresentação de comprovante de recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores do débito imputado e da multa que lhe foi aplicada, mediante o acórdão 7453/2016- TCU-1ª Câmara (peça 23).

2. Cuidam os autos de tomada de conta especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Sra. Iara Soares Costa, à época prefeita de Tomar do Geru/SE, em razão da impugnação de despesas do convênio 240/2008, cujo objeto era incentivar o turismo por meio da realização do evento intitulado “VIII Micaforró”. O julgamento se deu, por meio do acórdão 7453/2016-TCU-1ª Câmara, pela irregularidade das contas, imputando débito e multa à responsável.

3. A requerente solicita reabertura de prazo para “para análise e devido atendimento (...) em virtude da dificuldade de localização dos documentos, considerando o lapso temporal e ainda a necessidade de solicitação e pronto atendimento da atual gestão” (peça 46).

4. A Secex-SE submete o pedido à minha apreciação nos seguintes termos:

“3. Em resposta, a Secex-SE comunicou à requerente a concessão da cópia e informou quanto à impossibilidade de reabertura de prazo solicitada, por falta de previsão legal ou normativa, tendo em vista a possibilidade de perempção de direito processual. A obtenção da cópia e a ciência ao mencionado ofício se deu por procuradora nomeada (peças 44-45)

4. Não obstante, e atinente ao pedido de reabertura de prazo acima mencionado, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 48 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao descortino do Exmo. Senhor Relator, Ministro Weder de Oliveira, para apreciação.”

5. Diante do exposto, indefiro o pedido de reabertura de prazo, por falta de previsão regimental.

Encaminhem-se os autos à Secex-SE, para as providências pertinentes em relação a esta decisão e ao recurso à peça 47, autuado em 20/2/2017.

Brasília, 2017.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA
Relator